

CONCLUSAO
Aos 22 de 03 de 91, concluso de M. M.
Jus do Direito da Concórdia Exm. Sr. Sebastião Pimentel
DESIGNADO
Sebastião Pimentel
EMPENHADO JURAMENTADO

CART. CIVIL COM.
FLS. 133

Intime-se a require-
nte para, no prazo
de 48 horas, depositar
as custas redemidas
pelo meirinho.

22.03.91

CELSO SEIKITI SAITO
JUIZ DE DIREITO

Data 22/03/91

Certifico que telefonei ao Dr. Proc. da
concordatária e solicitei que pagasse o depósito
do namerário destinado as diligências do senhor
oficial de justiça. O Dr. João Carlos de Oliveira
Júnior me disse que iria providenciar, de imediato.

Dou fé.

Cambé, 22 de março de 1991

Sebastião Pimentel
Emp. Juramentado